



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

PARECER JURÍDICO Nº 023/2023 – CJM/SEMAP – 09 de maio de 2023.

INTERESSADO: SEMAP - Núcleo de Administração e Finanças da Semap.

OBJETO: Tomada de Preços n.º 006/2022-SEMAP.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca da prorrogação de prazo de vigência de prazo de execução da obra através de 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 040/2022-SEMAP.

RELATÓRIO

Vistos etc.,

1. Veio a esta Consultoria Jurídica, através do Memorando Interno da Divisão de Licitação e Contratos, solicitação de análise de legalidade através de parecer jurídico, para possível prorrogação de prazo de execução do Contrato n.º 040/2022-SEMAP, firmado na Tomada de Preços n.º 006/2022-SEMAP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na construção de ponte de madeira com extensão de 440 m de comprimento e 2m de largura na Comunidade de Piraquara, no Município de Santarém-PA.

2. A intenção é a realização do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2022-SEMAP** de um lado a Prefeitura Municipal de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, representada pelo Ilmo. Secretário Sr. Bruno da Silva Costa, denominada contratante, e de outro, a empresa **NELL ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 08.596.794/0001-00, situada na Rua Escandio, n.º 47 – Bairro Vila da Prata – CEP 69.030-570 – Cidade de Manaus representada pela Sra. **Lilian Silva de Nazaré**, brasileira, inscrito no CPF nº: 763.112.522-87;

3. A finalidade do aditivo é a prorrogação da vigência do prazo de execução do serviço do contratado através do Contrato n.º 040/2022-SEMAP por mais um período de 90 (noventa) dias da ordem de serviço n.º 015/2022 que já havia sido prorrogada com início a partir de 11 de novembro de 2023 à 11 de fevereiro de 2023, para vigorar de 11 de fevereiro de 2023 à 12 de maio de 2023 e agora para prorrogar de 13 de maio à 11 de agosto de 2023.

4. O presente pedido veio acompanhado de Termo de Autuação, Memorando Interno n.º 200/2023 do Fiscal de Contrato apresentando solicitação da empresa contratada que pede reproporção de prazo de execução dos serviços; Ofício da Empresa Nell Engenharia Eireli, Relatório do Fiscal de Contrato; Justificativa; Autorização, Minuta do Termo Aditivo, Certidões da Empresa.

5. É o relatório.

MÉRITO

6. Importante mencionar que esta manifestação toma por base os elementos constantes na data que nos foi apresentada para análise e restringe ao aspecto jurídico propriamente;

7. Não representa ato de gestão, mas apenas aferição técnico jurídica que restringe aos aspectos da legalidade nos termos da Lei n.º 8.666/93 e que não atinge o conteúdo gerencial que fica à cargo do Gestor dentro de sua autonomia discricionária.

DO DIREITO

8. O contrato em análise, inicialmente têm uma vigência com termo final em 24/10/2023, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

dilatar o prazo de execução do objeto contratado por solicitação da empresa. É neste sentido que vieram os autos a esta consultoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Segundo Termo Aditivo que formalizam tal empreitada.

9. Desta feita, cabe a esta consultoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

10. Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

a) O contrato objeto do presente Segundo Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita sua alteração;

b) Encontram-se presentes nos autos a Justificativa, individualizada para prorrogação do prazo de vigência da execução.

A confecção do termo está devidamente autorizada pelo gestor da Pasta;

c) A Minuta do 2º Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o prazo de execução da obra, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecerão intactas.

11. A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, § 1º inciso II e seus parágrafos do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

12. Verificamos que no caso em análise, tal proposição está prevista no contrato original firmado com a empresa vencedora do certame, item 2.3 da **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**. Assevera-se também que tal aditamento deve-se à conclusão dos procedimentos administrativos internos, para que se possa concluir o processo de entrega do serviço.

13. Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo de execução, dar-se-ão pela necessidade de dar continuidade à execução da obra, conforme expediente interno emitido pelos fiscais do Contrato, através dos Memorandos nº 200/2023 e Justificativa inserida nos autos.

14. Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo de execução inicialmente pactuado no contrato original, por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

CONCLUSÃO

15. Quanto ao presente parecer jurídico, no âmbito do que nos foi apresentado, após análise da justificativa e documentos diversos, concluímos opinando pela **viabilidade jurídica do Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 040/2022**, reforçando que devem ser obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento de cada contrato, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93.

16. Esta Consultoria, reafirma que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

São os termos em que, submeto a deliberação superior.

É o parecer, SMJ!

Santarém, 09 de maio de 2023.

Pedro Jakson M. de Jesus Júnior
Consultor Jurídico do Município de Santarém – Semap
OAB-PA n.º 10.917
Dec. n.º 042/2022-GAP/PMS.